

LEI Nº 387/1979

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado a CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DE ESTADO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar CONVÊNIO COM O GOVERNO DE ESTADO DO PARANÁ, tendo como intervenientes a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FAMEPAR, no valor de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que correrão a conta do convênio MINTER/ESTADO DO PARANA/SUDESUL, para aplicação na perfuração de um poço semi-artesiano nesta cidade.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial até de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para complementação dos recursos a serem aplicados na obra a que se refere ao artigo 1º, o qual terá a seguinte classificação: 1530.13764471.24 – ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do município.

Art. 3º - Como recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 2º fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar a dotação orçamentária, pertencentes ao Projeto 1410.13754281.22 – reequipamento dos serviços de saúde, constante do orçamento – programa em execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 13 DE MARÇO DE 1979.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal